LEI N.º 639 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

""CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1. º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando

sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:
I – Coordenador Executivo;
II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
III – Secretaria;
IV – Setor Técnico-operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDED será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto de cinco membros assim qualificados:
I – Representante de Câmara Municipal de Vereadores;
II – Representante do Poder Judiciário;
III – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
IV – Representante de entidades não governamentais; e,
V – Representante do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal serão coordenados em suas reuniões pelo Coordenador Executivo e secretariados pela Secretaria do COMDEC.

Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que

ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 31 DE AGOSTO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO O Liberal
EDIÇÃO Nº 396 EM 02/09/05

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 31/08/05

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

LEI N.º 639 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC "DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:
I - Coordenador Executivo;
II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
III - Secretaria;
IV - Setor Técnico-operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e competirá ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto de cinco membros serão qualificados:
I - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
II - Representante do Poder Judiciário;
III - Representante da Secretaria Municipal de Obras;
IV - Representante de entidades não governamentais; e,
V - Representante do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal serão coordenados em suas reuniões pelo Coordenador Executivo e secretariados pela Secretaria do COMDEC.

Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - **A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.**

Art. 11 - Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 31 DE AGOSTO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL